



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIANSE

LEI Nº 2105

De 23 de fevereiro de 2017

Institui a Licença de Localização Provisória no âmbito do Município de Américo Brasiliense, na forma que especifica e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Licença de Localização Provisória, com validade máxima de 90 (noventa) dias, para autorizar a instalação, início, exercício ou alteração de atividades em estabelecimentos no Município de Américo Brasiliense, mediante o pagamento de taxa correspondente.

Art. 2º A Licença de Localização Provisória será destinada aos casos em que houver necessidades excepcionais e específicas, constatadas pela Administração, durante o procedimento de licenciamento previsto na legislação municipal, e sua vigência suprirá a necessidade da Licença de Localização.

Art. 3º O valor da Taxa de Licença de Localização Provisória corresponderá a duas vezes o valor previsto para a Taxa de Licença de Localização.

Art. 4º As especificidades e procedimentos referentes à Licença de Localização Provisória tratada na presente lei, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).

DIRCEU BRÁS PANO

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 010/011 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).

09:44 07/03/2017 009905 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE